



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials and numbers, possibly "12" and "130".

PROJETO DE LEI nº 130 /2011

"Dispõe e estabelece critérios para a instalação de tanques de combustível nos postos de abastecimento e de prestação de serviços a veículos automotores e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de tanques de combustíveis em local, cujo nível do lençol freático esteja a menos de 15 (quinze) metros de profundidades, medido do nível do piso onde deverá ser instalado o tanque subterrâneo de armazenamento de combustível.

Art. 2º - A instalação do tanque de combustível deverá ter uma distância mínima de 50 metros de qualquer residência.

Art. 3º - a instalação do tanque de combustível deverá obedecer ao afastamento mínimo de 5 metros do passeio público.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 08 de setembro de 2011.

ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P 3
14

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres Pares o presente projeto de lei, que visa garantir uma melhor segurança aos munícipes com a instalação de novos tanques de combustível nos postos de abastecimento e de prestação de serviços a veículos automotores.

Há de se ter em conta que os combustíveis utilizados nos veículos são substâncias potencialmente poluidoras, as quais podem causar graves danos, não somente ao meio ambiente, mas também, grandes riscos na pessoa humana se não manipulados e armazenados de forma correta.

É sabido que a proteção das águas subterrâneas e superficiais e sua qualidade devem ser observadas para a utilização e consumo humano e outros fins, e que o Poder Público, através de seus órgãos, deve proteger o Meio Ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Por outro lado, a Lei nº 13.577/2009, do Estado de São Paulo, estabelece que os Planos Diretores Municipais e a legislação de uso e ocupação do solo devem levar em conta as áreas com potencial ou suspeita de contaminação e as áreas contaminadas.

Assim, a proposição em questão, por sua vez, visa fazer com que haja uma melhor proteção do Meio Ambiente, bem como que residem próximo aos postos de abastecimento e de prestação de serviços a veículos automotores, razão pela qual, requeiro a aprovação pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2011.

ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA
Vereador